

dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização do comportamento imputado ao arguido.

19 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Ana Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 1529/2006 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 141/97.0PECBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Jorge Nazaré Marques Lopes, filho de Jorge Alberto Paiva Lopes e de Maria de Fátima Nazaré Marques, nascido em 23 de Julho de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9696802, com domicílio na Horta, Tamengos, 3780 Anadia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 17 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização da conduta imposta ao arguido (Lei n.º 48/2005, de 29 de Agosto).

20 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Ana Fonseca*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 1530/2006 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 111/03.0TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Figueira Marques, filho de António Marques e de Maria de Jesus, natural de Pampilhosa da Serra, Portela do Fojo, Pampilhosa da Serra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Novembro de 1946, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2575418, com domicílio na Rua do Sobreiro, 44, 4.º, direito, Senhora da Hora, 4450-000 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática do crime de auxílio à imigração ilegal, na forma tentada, previsto e punido nos artigos 134.º, n.ºs 1 e 3 do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 4/2001, de 10 de Janeiro, na actualidade, da previsão do artigo 134.º-A, n.ºs 1 e 3, do referido Decreto-Lei n.º 244/98, mas da redacção do Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro e artigos 22.º, 23.º e 73.º, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Sequeira*.

Aviso de contumácia n.º 1531/2006 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3205/02.6PCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Márcio Hugo Pedrosa dos Reis, filho de Joaquim Alfredo Ferreira dos Reis Pedrosa e de Judite Tavares Carvalho Pedrosa dos Reis, natural do Porto, Bonfim, Porto, nascido em 18 de Setembro de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12400561, com domicílio na Rua Mártires da Liberdade, 257, 1.º direito, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla, previsto e punido no artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, um crime de falsificação de documento, previsto e punido no artigo 256.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), e n.º 3, do Código Penal e um crime de subtracção de documento, previsto e punido no artigo 259.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 6 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a

contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Martins*.

Aviso de contumácia n.º 1532/2006 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 28/04.1PECBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Marisa Alexandra Rocha Pinho, filha de Manuel Pinho e de Maria Angelina Mónica da Rocha, natural da Figueira da Foz, Lavos, Figueira da Foz, de nacionalidade portuguesa, nascida em 15 de Outubro de 1982, solteira, titular da identificação fiscal n.º 233149627, titular do bilhete de identidade n.º 12897057, com domicílio na Estrada Nacional n.º 109, 218, Calvão, 3840 Vagos, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Setembro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 7 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Sequeira*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 1533/2006 — AP. — A Dr.ª Maria do Carmo Ferreira, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 842/05.0TBCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Stephane Marc Cristian Gardes, filho de Yvan Gardes e de Nicole Gardes, natural de França, nascido em 22 de Junho de 1965, solteiro, com domicílio no E. P. de Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º e 23.º, 73.º, 132.º, n.ºs 1 e 2, alínea *g*), do Código Penal e em co-autoria um crime previsto e punido artigo 146.º, com referência ao artigo 132.º, n.º 2, alínea *g*) do Código Penal, praticado em 8 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Ângelo*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Aviso de contumácia n.º 1534/2006 — AP. — O Dr. José Avelino E. Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 186/04.5GBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Sampaio Tomás, filho de João Tomás e de Olívia